



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 000/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça João Acacinho, nº. 01, Centro, Guaçuí/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto nº. 9.993/14, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar chamada pública nos termos deste Edital e do art. 14, § 1º da lei 11.947/09, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAÇUÍ**, conforme a descrição do objeto no Anexo 01 do presente Edital.

As normas gerais desta licitação serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações, ressaltando-se especialmente o disposto na Seção II (Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações) da Resolução FNDE nº 26/2013 e pelo que dispõe a Lei nº 11.947 e demais artigos da Resolução FNDE nº 26/2013.

Processo Administrativo: 2958/2016

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAÇUÍ**, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2017, elaborados pela nutricionista do Município e encontra-se no Anexo I deste Edital.

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar / FNDE, para atender ao **PNAE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Dotação Orçamentária:

Secretaria	Ficha nº	Código Orçamentário
Secretaria Municipal de Educação	04	0800.0801.12.306.0022.2.221. 33903000000 - 11070000

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o grupo formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação conforme disposto nos subitens 4.1 e 4.2, respectivamente, e o seu projeto de venda do dia **XX/XX/2017** até o dia **XX/XX/2017** durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Praça João Acacinho – Centro - Guaçuí-ES. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de Documentação de Habilitação e outro de Projeto de Venda. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2017
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2017
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.1. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) **ou** extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante.
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III).

4.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, constituídos em Cooperativas e Associações:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III).
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, concede-se o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação conforme previsto no §5º, art. 27 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.4. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

O Envelope nº. 02 deverá conter o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo informal, da Associação ou da Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal.

- a) O Projeto de Venda do Grupo Informal deverá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora – INCAPER e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) Deverá possuir discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

c) O preço unitário de cada item (algarismo) deverá ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

5.1 - Os produtos deverão ser entregues frescos, **diretamente nas escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma a ser entregue**, mediante expedição de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, na qual se atestará o seu recebimento, em datas e quantidades pré-estabelecidas pela nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar, seguindo um cronograma de **entregas**, a ser elaborado posteriormente;

5.2 – Na ausência de um ou mais itens solicitados, em caso de intempérie climática, o fornecedor poderá consultar o nutricionista responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação que deliberará sobre a **aceitação ou não** da substituição por um **produto similar** produzido pelo próprio agricultor familiar (conforme o §2º do Art. 26 da Res. FNDE Nº 26/2013).

5.3 – Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de gêneros, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovado pela nutricionista responsável técnico da alimentação escolar. **Não serão permitidas substituições ou entregas parciais** sem essa autorização;

5.4 - **Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.**

6. PREÇO E PAGAMENTO

6.1 – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar de acordo com o §1º do Art. 29 da Res. FNDE Nº 26/2013, conforme valores no Anexo I.

6.1.1 – **Para os produtos orgânicos os preços poderão ser acrescidos em 10%** (§2º da resolução FNDE de 17 de junho de 2013).

6.2 – **O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês**, através de crédito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

7.1 - No dia XX de XXXX de XXXX, às XXhs, na sala da CPL, localizada na Praça João Acacinho – Centro - Guaçuí-ES, A Comissão Permanente de Licitação fará abertura e aprovação da documentação contida nos envelopes em sessão publica.

7.2 - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal,

7.3 - Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes e julgamento dos grupos interessados, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

8. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos e sediados no território do Município de Guaçuí-ES.

- a) Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- b) Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.
- c) Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.
- d) Após, respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

8.2 - O critério de julgamento será o de menor preço por item, depois de respeitadas as preferências acima citadas.

8.3 - Havendo empate, após o prazo recursal, será realizado sorteio em ato público.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009, serão priorizados os agricultores deste Município, os agricultores de reforma agrária, quilombolas e indígenas.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.3 - A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

9.4 – Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL), nos horários de expediente ou pelo fone (28) 3553.4938, ou através do e-mail licitacaopmg@gmail.com

9.6 - São partes integrantes do presente Edital:

- a) **ANEXO I** – Itens a serem comprados (quantidades estimadas) da agricultura familiar para a Alimentação Escolar;
- b) **ANEXO II** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- c) **ANEXO III** – Minuta de Contrato.
- d) **ANEXO IV** – Modelo de declaração de Produção Própria de Alimentos.

Guaçuí-ES, XX de XXXXXXXX de 2017.

GILMAR LUZENTE COUTINHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO I

ITENS A SEREM COMPRADOS (QUANTIDADES ESTIMADAS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM VALORES DE REFERENCIA

ÍTEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MÉDIA	TOTAL
1	2.000	Kilo	MORANGO	R\$ 19,00	R\$ 38.000,00
			TOTAIS R\$		R\$ 38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS PROVENIENTES DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ANO 2017

Nº	ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM
01	Morango	1ª qualidade, fresco, com aspecto, cor (uniforme), cheiro e sabor próprios, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato, isentos de sujidades e de ataque de pragas e/ou doenças. Sem uso de agrotóxicos.	Entrega em caixas plásticas vazadas padrão contendo de 3 a 5 kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ANO 2017

Não consta no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº xx/2017			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. N° da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO DISPONIBILIZADO PELO FNDE)

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho – Centro - Guaçuí-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.135/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação portador do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____ (nome do grupo formal/informal ou Agricultor Individual) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede _____, representada neste ato por _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 000/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAÇUÍ**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 000/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2017.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 000/2017.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

No valor mencionado acima já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Ficha nº	Código Orçamentário
Secretaria Municipal de Educação.	04	0800.0801.12.306.0022.2.221. 33903000000. 11070000

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar / FNDE, para atender ao PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 000/2017, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Guaçuí-ES, ____ de _____ de 2017.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 000/2017, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, relacionados no projeto de venda. _____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura